

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

AUTOGRAFO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A OFERTA GRATUITA DO
DISPOSITIVO INTRAUTERINO DE LEVONORGESTREL
(DIU), IMPLANTE SUBCUTÂNEO DE
ETONORGESTREL PARA MULHERES NO MUNICÍPIO
DE COLORADO DO OESTE E GARANTE O ACESSO A
INFORMAÇÕES SOBRE PLANEJAMENTO FAMILIAR
NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE.**

A **Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia**, faz saber que a Edilidade, em Sessão Plenária aprovou a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres do município de Colorado do Oeste o direito ao acesso gratuito a métodos contraceptivos modernos, incluindo o Dispositivo Intrauterino de Levonorgestrel (DIU de Levonorgestrel) e Implante Subcutâneo de Etonorgestrel (Implante), nos serviços de saúde municipais e unidades conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único: O fornecimento dos métodos contraceptivos deverá ocorrer de forma universal e equitativa, respeitando-se as necessidades e escolhas individuais das mulheres em idade reprodutiva.

Art. 2º Para garantir a implementação desta política, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Qualquer mulher que buscar assistência na rede municipal de saúde terá direito a informações completas sobre as alternativas contraceptivas disponíveis, com orientação adequada para que possa tomar uma decisão informada e segura;

II - Aquelas que optarem pelo uso do DIU de Lenorgestrel, Implante ou de outros métodos contraceptivos terão acompanhamento médico regular, incluindo monitoramento de eventuais efeitos colaterais, possibilidade de substituição do método e suporte contínuo por profissionais de saúde;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

III - O procedimento de inserção do DIU e do Implante, serão oferecido em unidades de saúde devidamente estruturadas para essa finalidade, respeitando critérios clínicos e recomendações médicas;

IV - Deverá observar o planejamento familiar.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover iniciativas de educação em saúde, incluindo campanhas de conscientização sobre planejamento familiar, métodos contraceptivos e direitos reprodutivos, garantindo ampla divulgação desses serviços.

Parágrafo único: As campanhas informativas devem alcançar todos os públicos, priorizando adolescentes, mulheres em situação de vulnerabilidade social e demais grupos que necessitem de orientação específica sobre contracepção e saúde sexual.

Art. 4º As despesas para execução desta Lei serão custeadas por verbas já previstas no orçamento do SUS.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor quando o SUS emitir portaria implementando o programa.

COLORADO DO OESTE, 13 DE OUTUBRO DE 2025.

MICHELLY DOS SANTOS MARTINS

Vereadora Presidente da CMCO

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY

Vereadora Vice-Presidente da CMCO

TATIANE INACIO DOS SANTOS

Vereadora 1ª Secretária da CMCO

JAIR RAMOS DE SOUZA

Vereador 2º Secretário da CMCO





Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87

Av. Paulo de Assis Ribeiro

www.coloradodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Autografo de Lei	2971	14/10/2025

ID: 511495	Processo	Documento
CRC: C7505B83		
Processo: 55-58/2025		
Usuário: PAULA KATRINNE SOARES SANTANA		
Criação: 14/10/2025 10:32:12	Finalização: 14/10/2025 10:33:07	

MD5: **A52FA138C175FFB938A2FE0866B1AD46**

SHA256: **61748893FEB28543930F13FD9DFD6EC59C1451642D2CBA2021FD524E8CD5640A**

Súmula/Objeto:

Autografo de Lei referente ao PL 2971

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	14/10/2025 10:32:12
---------------------------------------	---------------------

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	14/10/2025 10:32:12
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

CMCO - Ofício 181	14/10/2025	511508
-------------------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Sandra Ribeiro dos Santos Grey	VEREADORA VICE PRESIDENTE	14/10/2025 11:14:53
---	---------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

 JAIR RAMOS DE SOUZA	VEREADOR	14/10/2025 12:27:23
--	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

 MICHELLY DOS SANTOS MARTINS	VEREADORA PRESIDENTE	15/10/2025 07:57:42
--	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

 Tatiane Inacio dos Santos	VEREADORA 1ª SECRETÁRIA	15/10/2025 09:35:51
--	-------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 511495 e o CRC C7505B83.